

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

Dispõe sobre a organização da Diretoria de Comando da Guarda Legislativa.

FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

Título I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DIRETORIA DE COMANDO DA GUARDA LEGISLATIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Diretoria de Comando da Guarda Legislativa, composta pelos setores de segurança e monitoramento, é vinculada e subordinada à Secretaria de Administração.

Art. 2º São competências da Diretoria de Comando da Guarda Legislativa:

I – dirigir e organizar as atividades de segurança patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal;

II – coordenar e promover a execução de todas as atividades e medidas necessárias à segurança física dos Vereadores, dos servidores e de quaisquer pessoas que eventualmente estiverem a serviço da Câmara;

III – realizar o policiamento nas dependências da Câmara Municipal;



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

IV – executar a revista, busca e apreensão de materiais proibidos por lei, no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual pertinente;

V – promover a execução de medidas determinadas pela Presidência para a boa ordem das Sessões Plenárias, de acordo com o Regimento Interno;

VI – zelar pela segurança do Presidente da Câmara Municipal em suas atividades institucionais interna e externamente;

VII – supervisionar as atividades executadas através de terceirização de serviços, inclusive fiscalizar a execução dos contratos de manutenção de câmeras;

VIII – conferir as inspeções escritas quinzenais e mensais dos equipamentos de proteção contra incêndios;

IX – controlar o desenvolvimento das atividades de recepção orientando os executores na solução de dúvidas e problemas;

X – realizar serviços de inteligência, bem como executar o monitoramento por câmeras de todo o prédio e adjacências da Câmara, solicitando apoio policial externo quando for necessário;

XI – avaliar o resultado do trabalho, detectando falhas e propondo modificações;

XII – executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria de Administração.



§1º As atividades de que trata este artigo serão exercidas, exclusivamente, por titulares do cargo efetivo de Agente de Segurança Legislativo, com eventual apoio operacional de servidores habilitados, ainda que lotados em outro Setor.

§2º O cargo de Diretor de Comando da Guarda também deverá ser ocupado, exclusivamente, por integrante da mesma carreira.

§3º Todos os integrantes da carreira de Agente de Segurança Legislativo, incluindo o Comandante da Guarda Legislativa, bem como os Chefes de Setores que são hierarquicamente subalternos ao Comandante da Guarda, farão jus à percepção do Adicional de Risco de Vida, disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 277, de 07 de outubro de 2011, incidente exclusivamente sobre o vencimento-base do servidor, exceto se o servidor estiver designado para qualquer outro cargo em comissão que não seja subordinado hierarquicamente ao Comando da Guarda Legislativa, quando, então, não fará jus à percepção do aludido Adicional.

§4º O servidor integrante da carreira de Agente de Segurança Legislativo poderá ser designado para Função de Confiança, sem prejuízo da continuidade da percepção do Adicional de Risco de Vida, sendo certo que o valor percebido à título de função de confiança, não servirá de base de cálculo para o aludido adicional, em nenhuma hipótese.

Art. 3º Além das suas atribuições, a Guarda Legislativa, também, apoiará as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 4º Os servidores lotados na Diretoria da Guarda Legislativa, quando em serviço, poderão portar armas, letais e não letais, e usá-las em caso de desordem, contenção de tumulto, e defesa pessoal.

§1º Considera-se arma não letal, para efeito desta Resolução, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

§2º As armas não letais referidas no *caput* deste artigo serão, exclusivamente, as seguintes:

I – taser: arma de eletrochoque que usam corrente elétrica para imobilizar pessoas que estejam representando alguma ameaça a alguém ou à ordem pública;

II – gás pimenta: gás de Oleorresina Capsicum, usado no caso de distúrbio civil ou defesa pessoal;

III – tonfa: bastão com uma alça perpendicular presa em terço do comprimento do bastão e tem cerca de 15 a 20 polegadas de comprimento.

§3º O porte de arma letal (arma de fogo), utilizado exclusivamente pelos Agentes de Segurança Legislativo habilitados nos termos da legislação competente, somente será utilizado por:

I – 2 (dois) servidores, quando em ronda noturna;

II – 1 (um) servidor, quando escalado para segurança do Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 5º Os servidores lotados na Diretoria da Guarda Legislativa receberão e farão uso de uniforme, conforme disposto no Termo de Entrega e de Comprometimento, do Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º A critério e conveniência da Administração, poderão ser concedidas 7 (sete) folgas anuais, aos servidores lotados nesta Diretoria, que laborem sob escala de revezamento 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo único. A concessão das folgas anuais será deferida nos termos do Decreto nº 8.987, de 2 de julho de 2019.



Título II
DO COMANDO DA GUARDA LEGISLATIVA

Art. 7º O comando da Guarda Legislativa será exercido por seu Comandante, o qual estará subordinado à Secretaria de Administração.

Art. 8º Para a nomeação do Comandante da Guarda Legislativa deverão os servidores, lotados na Diretoria da Guarda Legislativa, após eleição, apresentar ao Presidente uma lista tríplice, para que faça a devida escolha.

§1º Poderão se candidatar, para lista tríplice, os 06 (seis) servidores que alcançarem maior pontuação, sendo obrigatória a formação com a devida comprovação, conforme regramento a seguir:

I – tempo de serviço: prestado, exclusivamente, a Câmara Municipal de Barueri, 1,0 (um) ponto por ano;

II – cursos: de especialização na área de segurança, 1,5 (um e meio) pontos por curso concluído;

III – graduação: em qualquer formação, 3,0 (três) pontos por graduação concluída;

IV – pós-graduação: serão considerados 4,0 (quatro) pontos, para cada uma concluída;

V – mestrado: serão considerados 5,0 (cinco) pontos, para cada um.

§2º Quando o Agente de Segurança almejar registrar a sua candidatura, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas fornecer certidão com o tempo de serviço por ele prestado à Câmara Municipal de Barueri.

§3º Os nomes que irão compor a lista tríplice serão escolhidos em escrutínio secreto, ficando classificados: o primeiro, o segundo e o terceiro servidor mais votados.



§4º Em caso de empate, o critério de desempate será a pontuação nos termos do parágrafo primeiro, se persistir o empate, o segundo critério será a idade, com vitória dada ao mais velho.

§5º O mandato de Comandante da Guarda Legislativa será de 2 (dois) anos, podendo, a critério do Presidente, ocorrer 1 (uma) única recondução para mais um mandato.

§6º A recondução se dará pela aclamação (expressão unânime de aprovação) dos Agentes de Segurança Legislativo, que se dará por escrito e será colhida pelo Corregedor da Guarda, e caso não ocorra, deverá o atual Comandante participar de novo pleito.

§7º O servidor que ocupar o Comando da Guarda Legislativa por 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não, não poderá exercer mais nenhum, abrindo-se a vaga para os demais concorrentes.

§8º A eleição tratada no *caput* deste artigo ocorrerá a cada dois anos, coincidindo com início de cada biênio da Legislatura, devendo ocorrer na primeira quinzena do mês de janeiro.

§9º A eleição se dará por meio de voto secreto em cédulas, que deverão conter os nomes dos 6 (seis) candidatos, devendo ser depositadas em urna, que não poderá ser transparente.

§10º Caberá à Corregedoria da Guarda Legislativa a organização e apuração da eleição do Comandante da Guarda Legislativa, bem como, as deliberações e decisões em caso de quaisquer intercorrências.

Art. 9º A nomeação do Comandante da Guarda Legislativa será feita na presença da Mesa Diretora, em solenidade, com a presença dos Agentes de Segurança Legislativo e convidados.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Art. 10. O Comandante da Guarda Legislativa receberá o tratamento de Vossa Senhoria Sr. Comandante.

Art. 11. Além de comandar a Guarda Legislativa, caberá ao Comandante acompanhar o Presidente nas solenidades que ocorrerem nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, quando deverá utilizar seu uniforme de Gala.

Art. 12. Caberá, ainda, ao sr. Comandante a guarda e o controle do Livro de Ocorrências.

Parágrafo único. O Livro de Ocorrências é a transcrição oficial das ocorrências e rotinas de um turno de trabalho na segurança da Câmara Municipal, funcionando como resumo fiel e objetivo das ocorrências, atos rele-

vantes, rotina e ordem passadas que aconteceram ou influenciaram as atividades dos Agentes de Segurança Legislativo.

Art. 13. Fica criada a LÁUREA DE MÉRITO INDIVIDUAL, denominada “GL PADRÃO”, para a Guarda Legislativa, com as seguintes finalidades:

I – distinguir os guardas legislativos de qualquer graduação e função que, por seus méritos individuais, se destaquem no cumprimento do dever, merecendo o reconhecimento do Comando da Guarda Legislativa e desta Casa de leis;

II – promover maior integração entre o comando e os agentes;

III – elevar o moral dos integrantes da Guarda Legislativa, reforçando o espírito corporativo e a confiança entre superior e subordinado.

Art. 14. A láurea de mérito individual será concedida a todos os guardas que tenham seus méritos reconhecidos, por decisão da Corregedoria da Guarda Legislativa e homologada pelo Presidente da Câmara Municipal de Barueri.



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

Parágrafo único. A outorga será feita ao agraciado, pelo Presidente, em solenidade a ser realizada em local compatível com o evento.

Art. 15. A avaliação do mérito abrangerá os aspectos da vida profissional e social, desde a apresentação pessoal e atitudes do guarda legislativo, até sua conduta como cidadão.

Art. 16. Os Guardas Legislativos deverão obedecer às seguintes regras de uso da Láurea de Mérito:

I – posição nos uniformes: sobre o bolso esquerdo;

II – é vedado o uso da Láurea em abrigos de frio, quando utilizados em conjunto com os uniformes;

III – o uso da Láurea é obrigatório pelos agraciados.

Art. 17. A láurea de mérito individual será cassada quando o guarda legislativo:

I – for demitido ou for condenado pela Justiça Criminal;

II – denegrir por palavras, ações ou omissões, a imagem e/ou conceito da Câmara Municipal de Barueri, dos integrantes da Guarda Legislativa ou qualquer outro servidor.

§1º A proposta fundamentada de cassação será encaminhada ao Corregedor, que apresentará sua decisão ao Presidente para que a homologue ou não.

§2º O Presidente é a autoridade competente para cassar a Láurea.

§3º O fato da Láurea ter sido cassada não impede que o guarda venha a ser novamente agraciado e reinicie as conquistas dos méritos.



§4º Após a inscrição da cassação no Livro de Ocorrência, o Comandante da Guarda Legislativa adotará providências para que a Láurea seja recolhida.

Art. 18. Poderão indicar Guardas Legislativos para serem agraciados com a Láurea de Mérito Individual “GL Padrão”, o Comandante da Guarda Legislativa, os Secretários da Casa, o Secretário-geral e o próprio Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Caberá ao Corregedor da Guarda, avaliar as indicações para a Láurea de Mérito Individual, com exceção das indicações dadas pelo Presidente.

Art. 19. Os Guardas Legislativos que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo, até que o procedimento seja arquivado, não poderão ser indicados para Láurea de Mérito Individual.

Art. 20. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá manter atualizado o “Registro Individual” da Láurea de Mérito Individual, sendo que esta ficha de registro deverá ser apensada aos assentamentos do agraciado.

Título III
DA CORREGEDORIA DA GUARDA LEGISLATIVA
E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21. Fica instituída a Corregedoria da Guarda Legislativa a qual compete:

I – apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores lotados na Diretoria de Comando da Guarda Legislativa, nos termos do art. 157 da Lei Complementar nº 277/2011;

II – apreciar as representações ou denúncias que forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Agentes de Segurança Legislativo, nos termos do art. 162 do mencionado diploma legal;



Parlamento 26 de Março

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 • Centro

06401-134 • Barueri • SP • (11) 4199-7900

contato@barueri.sp.leg.br • www.barueri.sp.leg.br

III – avaliar e decidir as indicações para a Láurea de Mérito Individual, bem como, para sua cassação quando for o caso;

IV – promover e apurar a eleição para a lista tríplice que será encaminhada ao Presidente para nomeação do Comandante da Guarda Legislativa.

Art. 22. O Corregedor da Guarda Legislativa será nomeado pelo Presidente, estará subordinado à Secretaria de Administração e fará jus à Função de Confiança.

Parágrafo único. O Corregedor nomeado deverá ser um Agente de Segurança Legislativo.

Art. 23. Ao Corregedor da Guarda Legislativa compete, basicamente:

I – assistir o Comandante da Guarda Legislativa nos assuntos disciplinares;

II – manifestar sobre assuntos de natureza disciplinar e sobre indicações à Láurea de Mérito Individual;

III – apreciar e encaminhar as representações e/ou denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro da Diretoria da Guarda Legislativa, bem como, propor a Secretaria de Administração a instauração de sindicância ou processo administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri;

IV – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o processo eleitoral da lista tríplice para o Comando da Guarda Legislativa;

V – remeter ao Comandante da Guarda Legislativa relatório circunstanciado e conclusivo sobre atuação pessoal e funcional dos Guardas Legislativos;



VI – praticar todo e qualquer ato, bem como, exercer quaisquer das atribuições e competências da Diretoria de Comando da Guarda Legislativa, determinadas pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. As decisões referentes aos incisos II a IV, do caput deste artigo, deverão ser colegiadas, para tanto, cabe ao Corregedor convocar 2 (dois) membros, sendo 1 (um) da Procuradoria-geral, e 1 (um) da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 24. É parte integrante da presente Resolução o “Termo de Entrega e Comprometimento”, constante do Anexo único.

Art. 25. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de dezembro de 2020



Fábio Luiz da Silva Rhormens
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes
Secretaria Legislativa

